



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>7262/2025</b>	<b>8288/2025</b>	<b>08/05/2025 13:13:01</b>	<b>08/05/2025 13:13:00</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**282/2025**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**DENNINHO SILVA**

Ementa:

Institui, no âmbito do Estado do Espírito Santo, o Programa “Mente Ativa, Futuro Saudável” e dá outras providências.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025.**

Institui, no âmbito do Estado do Espírito Santo, o Programa “Mente Ativa, Futuro Saudável” e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Espírito Santo, o Programa “Mente Ativa, Futuro Saudável”, com o objetivo de incentivar e apoiar as escolas públicas estaduais no desenvolvimento de rotinas de atividades extracurriculares voltadas à ocupação produtiva de crianças e adolescentes nos períodos ociosos.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – promover atividades extracurriculares de natureza esportiva, cultural, tecnológica e de apoio emocional, que contribuam para o desenvolvimento integral do estudante;

II – estimular a participação das famílias no processo educativo e na formação cidadã dos estudantes;

III – estabelecer acompanhamento pedagógico complementar para reforço escolar e orientação educacional;

IV – fomentar parcerias com organizações da sociedade civil, tais como associações de moradores, organizações não governamentais, entidades religiosas, empresas locais, conselhos comunitários e outras instituições, com o objetivo de ampliar a rede de apoio às atividades propostas;

V – incentivar a formação de rotinas estruturadas, promovendo o desenvolvimento de hábitos saudáveis, como o despertar matinal, a disciplina e a regularidade de compromissos;

VI – contribuir para a redução da evasão escolar, da exposição a situações de risco social e do envolvimento precoce com substâncias psicoativas ou práticas ilícitas;

VII – incentivar a prática esportiva e o uso de jogos lúdicos como instrumentos pedagógicos e de socialização.

Art. 3º As atividades do Programa poderão ser desenvolvidas nos períodos fora do horário regular de aula, inclusive manhãs, tardes, noites e fins de semana, conforme a realidade de cada unidade escolar e as demandas da comunidade local.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Educação poderá:

---

**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

---

- I – disponibilizar recursos financeiros, materiais e humanos para a implantação e manutenção das atividades;
- II – firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas que colaborem com a execução do Programa;
- III – promover formações continuadas para professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos;
- IV – estabelecer critérios, instrumentos e mecanismos de avaliação e acompanhamento dos resultados alcançados.

Art. 5º O Programa será implementado de forma progressiva, com prioridade para as regiões com maior índice de vulnerabilidade social, conforme diagnóstico técnico realizado pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2025.

**DENNINHO SILVA**  
**Deputado Estadual**

---

**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400340036003600310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.

**fls. 3**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer uma resposta concreta e estruturada ao desafio da ociosidade entre crianças e adolescentes fora do horário escolar, por meio da implementação do Programa “Mente Ativa, Futuro Saudável”, voltado à promoção de atividades extracurriculares que contribuam para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social dos estudantes da rede pública estadual.

Diversos estudos demonstram que crianças e adolescentes que vivenciam rotinas organizadas, contam com apoio familiar e têm acesso a oportunidades de aprendizagem e expressão para além do ambiente formal de ensino apresentam ganhos significativos em desempenho acadêmico, autoestima e desenvolvimento socioemocional. Além disso, apresentam menor propensão a comportamentos de risco, como o uso de substâncias psicoativas, a evasão escolar e o envolvimento com a violência.

A inovação do Programa reside na articulação entre escola, família e comunidade, consolidando uma rede de apoio e proteção ao estudante, com foco preventivo, educativo e inclusivo. Ao promover atividades esportivas, culturais, tecnológicas e de apoio emocional, o Programa contribui para a construção de trajetórias mais seguras, saudáveis e cidadãs.

A proposta dialoga diretamente com os princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente e com os compromissos do Estado do Espírito Santo em promover políticas públicas efetivas, com foco na prevenção, inclusão e fortalecimento dos vínculos sociais.

Trata-se de uma medida estratégica que reforça valores como a cidadania, o cuidado com a infância e a responsabilidade social — bandeiras que tenho defendido com firmeza ao longo do meu mandato parlamentar.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação deste Projeto de Lei.

---

**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400340036003600310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340036003600310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Denninho Silva** em **08/05/2025 13:13**

Checksum: **B928CC1A217925178BE102443C3382C05D4C42D424502EFA15C0E5AEEF0E1B29**



**Processo: 7262/2025** - PL 282/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 8 de maio de 2025.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, DENNINHO SILVA - Matrícula



**Processo: 7262/2025** - PL 282/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 9 de maio de 2025.

**ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO**  
**Analista Legislativo - 35889**

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889

